



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 1.007 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“INSTITUI O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT, A PARTIR DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os vereadores de Nova Lacerda-MT, perceberão o 13º subsídio, nos termos do Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 1º - O 13º subsídio de que trata o caput deste artigo, será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Legislativo de Nova Lacerda-MT.

§ 2º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente, que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º O vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara de Nova Lacerda-MT, fixar o calendário para a concessão das férias, que deverá ser usufruído nos períodos de recessos parlamentares previstos no Regimento Interno.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

§ 4º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo, será obrigatoriamente usufruído durante o período de recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados.

§ 5º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, (31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas) suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, 03 de junho de 2024.

WILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

